

Sumário: Segunda alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Portaria n.º

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, assenta num conjunto de políticas muito ambiciosas de resposta à crise, nomeadamente, de capacitação e modernização da escola pública, para fazer face às consequências da pandemia Covid-19.

A aposta do Governo na capacitação e modernização da escola pública implica um trabalho contínuo de elevação dos padrões de qualidade, assumindo o pessoal de apoio educativo das escolas um papel essencial para o cumprimento desse objetivo.

Com este propósito, procede-se à alteração da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, a fim de se proceder à contratação, por tempo indeterminado, de trabalhadores, para que as escolas públicas disponham dos assistentes operacionais e assistentes técnicos necessários à satisfação das necessidades efetivas e permanentes.

Tendo em vista aproveitar as oportunidades da sociedade digital e o programa de digitalização das escolas, reforça-se a dotação de assistentes técnicos, para a promoção da inovação e da transição digital das escolas, com a atribuição de um assistente técnico por agrupamento de escolas e escolas não agrupadas.

Tendo presente garantir melhores condições de apoio, acompanhamento e vigilância, reforça-se o ratio de assistentes operacionais, com a atribuição de um assistente operacional para as escolas de referência, tanto no domínio da visão, como para a educação bilingue, bem como para as escolas com utilização de pavilhão gimnodesportivo e ou instalações desportivas, para a prática da disciplina de Educação Física, fora das mesmas.

Procede-se ainda à alteração do ratio dos assistentes operacionais no 1.º ciclo do ensino básico, sendo ainda clarificada a inclusão, para efeitos de cálculo do ratio dos assistentes operacionais da escola sede, dos alunos em número inferior a 15.

Adicionalmente, é ainda definido o ratio de assistentes operacionais afetos à gestão e ao funcionamento das residências escolares, atribuindo cinco assistentes operacionais por cada residência, a que acresce um assistente operacional por cada trinta alunos residentes.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, ao abrigo do artigo 262.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro

de Estado e das Finanças, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro

Os artigos 3.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...].

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) As residências escolares.

Artigo 6.º

[...]

[...]

a) Seis assistentes técnicos, incluindo o coordenador técnico, ou o chefe de serviços de administração escolar integrado em carreira subsistente, para um número de alunos menor ou igual a 300;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

Artigo 7.º

[...]

1 - [...]

2 – No 1.º ciclo do ensino básico o ratio de assistentes operacionais é de um por cada conjunto de 15 a 30 alunos, acrescentando:

a) Mais um assistente operacional por cada conjunto adicional de 1 a 44;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) As escolas de referência no domínio da visão e as escolas de referência para a educação bilingue têm um acréscimo de um assistente operacional por cada uma destas respostas educativas;

f) Nos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico com utilização de pavilhão gimnodesportivo e ou instalações desportivas, para a prática da disciplina de Educação Física, fora daqueles estabelecimentos, acresce um assistente operacional.

6 - [...]

7 – Nas residências escolares o ratio de assistentes operacionais é de cinco assistentes operacionais por cada residência, a que acresce um assistente operacional por cada trinta alunos residentes.

8 – Os alunos não considerados nos termos do corpo do n.º 2, por serem em número inferior a 15, são contabilizados para efeitos de cálculo do ratio dos assistentes operacionais da escola sede.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. - A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão. - O Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues